



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0004/99

Em 10 de Março de 1999

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO IMÓVEL ALUGADO POR SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA OU ESTATUTÁRIO QUE NÃO POSSUA CASA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o imóvel alugado por Servidor Municipal Celetista ou Estatutário que não possua casa própria.
- Art.2º - Para que o imóvel seja isento do IPTU é necessário que o funcionário Municipal tenha mais de sessenta anos (60) e que não possua casa própria e, portanto pague aluguel e que tenha como vencimento mensal até três (3) salários mínimos.
- Art.3º - Com o término do prazo do contrato, a isenção continuará, desde que o contrato seja renovado e concretizada nova locação dentro dos moldes previstos nesta lei.
- Art.4º - Se ocorrer o falecimento do Titular do contrato de locação, dentro do período vigente, desde que o imóvel continue alugado e servindo de residência à família, a isenção prevista neste dispositivo legal continuará até o término do contrato.
- Art.5º - Por qualquer motivo o contrato de locação for interrompido, anulado ou tornado sem efeito, fica o servidor público municipal com a responsabilidade de apresentar o contrato de locação à Secretaria Municipal de Fazenda, para que seja, imediatamente, suspenso o benefício de que trata o presente diploma legal, caso contrário, arcará com todo o ônus que possa resultar na desobediência dos preceitos aqui consignados.
- Art.6º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda conceder a isenção, fiscalizar e exigir os documentos seguintes:

I - Carteira Funcional

II - Carteira de Identidade



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

III - Contrato de locação devidamente registrado em cartório e dentro das normas da Lei do Inquilinato.

Art.7º - No prazo de sessenta dias (60) a Secretaria Municipal de Fazenda deverá regulamentar o presente dispositivo legal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Março de 1999.

Acyr Silva da Rocha
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Sabemos, concretamente, da posição do nosso país com relação ao profundo problema social, que vem a ser "A Casa Própria"

Parcela ínfima da nossa população consegue adquirir a casa própria, considerando ser o maior anelo do ser humano ter o seu teto para abrigar a sua família.

Portanto, se não temos a Casa Própria, somos obrigados a morar em pardieiros, palafitas ou aglomerados urbanos onde a miséria, o sofrimento são a tônica do cotidiano.

Aquele que aluga casa para morar, vive na incerteza do dia do amanhã, pois a Lei do Inquilinato, que terá que existir para o entendimento das partes, porém, por vezes, é perversa, chegando às raias do choro e das lágrimas.

Nas metrópoles, sabemos que há uma população marginal crescente, habitando viadutos, marquises, calçadas atc, pois a incerteza da vida e a falta do teto a colocou à margem da sociedade.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Desperta a nossa atenção, por conseguinte, a existência de instrumento legal que isenta o servidor público municipal que possua um imóvel próprio, do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), quando aquele servidor que não possui casa própria é obrigado a arcar com o ônus do mencionado imposto.

Ao apresentarmos, portanto o Projeto de Lei em tela, encaramos profundamente o processo social de grande fatia da nossa cidade e nada mais justo do que isentar o Servidor Público Municipal, com mais de sessenta (60) anos de idade do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), visto que a Lei do Inquilinato determina que cabe ao inquilino o pagamento do mencionado imposto.

Estamos fazendo justiça e justiça social, pois além de não ter conseguido o teto para abrigar a sua família terá de arcar com o ônus do imposto já mencionado cuja casa pertence ao locador.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Março de 1999.

Acyr Silva da Rocha
Vereador - Autor